

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 68/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº. 36/2017

Autoria: Poder Legislativo – Levi Aparecido Xavier

Súmula: Dispõe sobre a criação dos Jogos da Terceira Idade no Município de Arapongas e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 21 de agosto de 2017, Projeto de Lei nº. 36/2017, de 21 de agosto de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Levi Aparecido Xavier, que pretende criar e instituir no calendário oficial de eventos do Município os Jogos da Terceira Idade, com o objetivo de incentivo à prática de esportes, a melhoria da qualidade de vida, além de serem um mecanismo de inserção social que valoriza aos cidadãos da terceira idade.

Acompanha a justificativa correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, inciso I da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente. Conforme se extrai da leitura da proposição, o evento objetiva proporcionar a um despertar esportivo, principalmente na prática de exercícios físicos na terceira idade, importante para melhorar a força física, bem como para evitar doenças como a depressão, através do lazer e do convívio social.

Sobre o tema, o art. 3º da Lei nº. 10.741/03 (Estatuto do Idoso) dispõe que:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Além disso, cabe ao Município, juntamente com a União, Estados e Distrito Federal, garantir a efetividade da aplicação das diretrizes nacionais quanto à atenção diferenciada aos idosos, respeitando a sua prioridade social.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº. 36/2017, de autoria do Vereador Levi Aparecido Xavier, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 25 de agosto 2017.

Miguel Messias Gomes
Presidente

Antônio Carlos Chavioli
Relator

Adauto Fornazieri
Membro